



CERTIFICADO Nº 1530 LICENCIAMENTO AMBIENTAL TRIFÁSICO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso I da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Trifásica, LAT, em conformidade com normas ambientais vigentes, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LO

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : USINA UBERABA S/A
CNPJ/CPF : 07.674.341/0001-91

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : USINA UBERABA S/A

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Avenida Barão do Rio Branco 770 Loja 3/8 número/km 2,5 ZONA RURAL Bairro São Benedito Cep 38020-970 Uberaba - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Uberaba (LAT) -19.394, (LONG) -47.821

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 4

Processo Administrativo Licenciamento : 1530/2021

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
D-01-08-2	Fabricação de açúcar e/ou destilação de álcool	Capacidade	3000	t matéria-prima

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 29/03/2031.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Uberlândia, 29/03/2021.

Documento assinado eletronicamente por KAMILA BORGES ALVES, Superintendente, em 29/03/2021 15:58 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAP-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 1530 LICENCIAMENTO AMBIENTAL TRIFÁSICO

Condicionantes

Condicionante descrita no anexo I do parecer 27336623

